

**TÍTULO 77 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MANGABA (FRUTO) – EXTRATIVISTA – SAFRA 2025** (\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 036, DE 31/12/2024**

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Todos os estados das Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, associações e cooperativas.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 1.º/01/2025 a 31/12/2025.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
  - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 750, de 24/12/2024: R\$ 1,98 /kg para mangaba (fruto) extrativo na Região Nordeste e, R\$ 3,26 /kg para mangaba (fruto) extrativo na Região Sudeste e Centro-Oeste.